DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO N.º 1.886.DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

(Regulamenta as reposições de pagamentos de Infrações de Trânsito com os veículos oficiais, nos termos do artigo 144 da Lei Complementar n. 006/2012.).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, na forma da lei e uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que ter sido comum as infrações de trânsito com veículos municipais do que resulta em pagamento de multas por parte do Município;

CONSIDERANDO que dentre tais infrações, umas se devem pela incúria dos motoristas responsáveis pelas viagens e outras, porém, por descaso do órgão de suprimento e controle de veículos, além da parte de controle de documentação;

CONSIDERANDO que não deve o Município, em hipótese alguma, cometer infrações de qualquer espécie, pois como ente público deve, ao contrário, velar pelo cumprimento irrestrito da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que sempre que ocorrem tais infrações sempre alguém é responsável, seja o motorista, seja o responsável pelos veículos, controles em geral;

CONSIDERANDO que e Tribunal de Contas tem feito verificações e responsabilizando o agente político por tais ocorrências, pois delas advém prejuízos para o erário;

CONSIDERANDO que tais ocorrências devem cessar, imediatamente, pois o cumprimento da legislação, em especial do trânsito deve ser observado por todos,

CONSIDERANDO que o Município não pode ficar inerte em situação dessa natureza;

D E C R E T A:

Art.1º - O presente Decreto visa regularizar a rotina para pagamento das multas por infrações às normas de trânsito em relação aos veículos oficiais da Prefeitura e consequente ressarcimento pelos responsáveis, quando for o caso.

Art. 2º - A responsabilidade pelo pagamento de multas de transito caberá:

I - Ao condutor do veículo oficial, se a transgressão às regras de transito ocorrer quando este der causa;

II –Aos servidores responsáveis pelos controles de veículos e sua regulamentação, quando a infração for imputada à Prefeitura Municipal, se a transgressão às regras de transito ocorrer por irregularidades ou falha técnica do veículo e outras imprevisíveis, ou em decorrência de má conservação e/ou documentação do veículo.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

§ 1º – No caso específico dos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto, a municipalidade efetuará o pagamento da multa e comunicará ao servidor faltoso para início do pagamento.

§ 2º - O servidor faltoso assinará autorização para que a multa seja descontada em seu salário, consoante ao disposto no inciso I do artigo 2º deste Decreto.

Art. 3.º - No caso de ocorrer o previsto no item I do artigo 2º deste Decreto, o condutor, deverá assinar a devida notificação, se lhe for apresentada, ou dela tomar conhecimento se remetida diretamente à Prefeitura. Deverá interpor o devido recurso ao órgão próprio de trânsito, se assim o desejar, na conformidade da natureza da infração, comunicando o fato ao Jurídico da Prefeitura.

§ 1º - No caso de interposição de recurso, como á o efeito suspensivo, a Prefeitura aguardará o resultado do processo administrativo de transita para eventuais providências.

§ 2º - Caso o motorista não faça a interposição de recurso, a Prefeitura considerará encerrado o procedimento de multa, providenciando o seu pagamento, toda vez que a infração lhe for indistintamente imputada.

Art. 4º - No caso do inciso II do artigo 2º, aplicam-se, igualmente, o artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 5º - Nos casos previstos nos artigos anteriores em que a decisão administrativa transitar em julgado, quando for a responsabilidade do motorista ou servidor responsável, será feita a reposição aos cofres públicos com o desconto mensal de até dez por cento (10%) do valor de seus vencimentos, até o pagamento final, com as devidas correções.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência pessoal aos interessados, fornecendo cópia individual.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 10 de janeiro de 2023.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

DECRETO Nº 1.890 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.
(Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do Auxilio Alimentação e dá outras providências)

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o que dispõe o artigo 4º da Lei nº1.550 de 17 de fevereiro de 2023.

Considerando que aludido disposto autoria a regulamentação de normas a serem seguidas para adequação do pagamento do Auxilio Alimentação; considerando que o presente regulamento tem por objetivo fixar diretrizes a serem seguidas na execução da presente Lei;

DECRETA:

Art. 1º - O valor do Auxílio Alimentação instituído nos termos do artigo 1º da Lei nº 1.550 de 17 de fevereiro de 2023, será fixado como cláusula pétrea, portanto imodificável, exceto os reajustes os reajustes na data da instituição.

Art. 2º - O Auxilio Alimentação, por se tratar de um benefício ao servidor municipal, não se incorpora ao salário, nem tão pouco sofrerá desconto de Imposto de Renda e INSS.

Art. 3º- Fará jus ao Auxilio alimentação todos os servidores constantes do Art. 1º da Lei nº1.550 de 17 de fevereiro de 2023, acrescentando também contratados por Processo Seletivo.

Art. 4º - Não farão jus ao Auxilio Alimentação os c ontratados por empresa, diaristas que desempenham serviços esporádicos, nem tão poucos os Conselheiros Tutelares.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 5º - Perderá o Auxilio Alimentação os servidores que se afastarem para acompanharem tratamento de saúde de pessoa da família durante o período em que estiver afastado.

Art. 6º- O valor correspondente ao Auxilio Alimentação não poderá ser cedido à terceiros para pagamento de dívidas assumidas pelo servidor

Art. 7º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 17 de fevereiro de 2023.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br